



PREFEITURA MUNICIPAL DE AREADO

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.385, DE 19 DE SETEMBRO DE 2018.

(Revogada pela Lei nº 1.480/2021)

Altera a lei nº 1.358, de 21 de março de 2018, que dispõe sobre a instalação de forte anteparo metálico e dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Areado, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa da [Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a instalação de dispositivo de segurança com nebulização de fumaça no local onde se encontra caixas eletrônicos dos estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito, conforme especifica e dá outras providências

Art. 2º - O artigo 1º da [Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018](#) passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários e cooperativas de crédito do município de Areado, obrigados a instalar dispositivo de segurança com nebulizações de fumaça no local onde se encontram instalados os caixas eletrônicos.

§ 1º - O dispositivo de segurança com nebulização de fumaça deverá ser adequado à dimensão do estabelecimento onde se localizam os caixas eletrônicos, sendo ativado em caso de invasão e ou violação do sensor de presença.”

Art. 3º - Fica revogado o parágrafo único do art.2º da [Lei nº 1.358, de 21 de março de 2018](#).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Areado, em 19 de setembro de 2018.

PEDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Sirlene Maria da Silva
Secretária-Geral Substituta